



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

CONTRATO Nº 07/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS / SE, E A EMPRESA TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, CPF N.º 950.034.105-06, RG N.º 3.008.985-9 SSP / SE, residente no Sítio Matinha S/N, Bairro Zona Rural, Malhada dos Bois / SE, e do outro lado a **Empresa TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA**, CNPJ N.º **40.602.819/0001-43**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua Francisca Paula de Jesus Isabela, nº 08, Bairro Cavaco, CEP: 57.306-760, Arapiraca / SE, representado pela abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois – SE, aos 15 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO (art. 25, Inciso II)

- O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e a Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato de prestação dos serviços objetivando a participação, pagamento de 06 (seis) inscrições, para os Vereadores participarem do 12º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na Cidade de Maceió / AL,



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais), por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais);

4.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

4.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

4.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

4.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93;

4.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 4.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA ((art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada conforme objeto do contrato.

Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro a Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, a despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA durante a vigência deste contrato, compromete-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS/SE

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

- 7.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 7.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;
- 7.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- 7.4 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer incidentes que venham a serem seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste contrato;
- 7.5 – Assumir todos os possíveis danos, tanto quanto materiais, causados ao contratante ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quanto a prestação dos serviços do serviço ora contratado;
- 7.6 – Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados na realização do evento;
- 7.7 – Conceder prioridades aos serviços contratados, salvo por motivo superior, não podendo transferir a outrem pela execução dos serviços ora contratado, sem a prévia concordância da contratante;
- 7.8 – Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da realização do evento;
- 7.9 – Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;
- 7.10 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos entregues;

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, comprometer-se á:

- 7.11 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 7.12 – Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- 7.13 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 7.14 - Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.15 - Permitir ao pessoal técnico da contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso para a execução dos serviços;
- 7.16 – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
- 7.17 - Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 7.18 – Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 7.19 – Comunicar a contratada qualquer problema ou irregularidade constatada na execução do contrato, diligenciando, se necessária, providencia corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:
Advertência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail: camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;

Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (art. 55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)


Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.

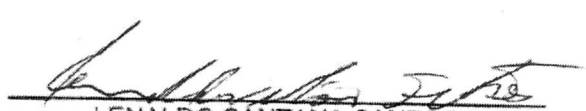
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

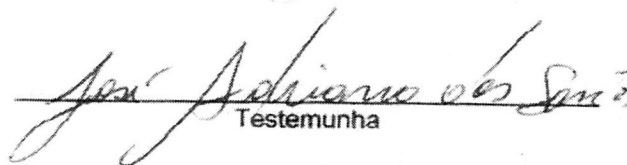
Fica eleito o foro do município de Malhada dos Bois / SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

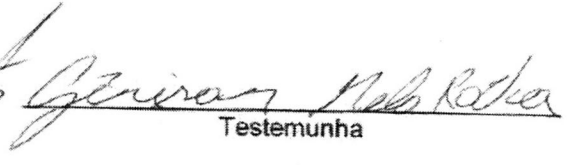
E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Malhada dos Bois / SE, 15 de fevereiro de 2022.


TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO
E EXECUTIVO LTDA
CONTRATADA


LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara


Testemunha


Testemunha



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**


CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, Nº 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2022

A Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 32.727.695/0001-02, localizada na Rua da Igreja, Nº 03, Bairro Centro, Malhada dos Bois / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor LENALDO SANTANA SANTOS, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a empresa TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, no valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), prestação dos serviços objetivando a participação, pagamento de 06 (seis) inscrições, para os Vereadores participarem do 12º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na Cidade de Maceió / AL, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinário, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 15 de fevereiro de 2022.


LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Malhada dos Bois, 15 de fevereiro de 2022.


WALLYSON BISPO DOS SANTOS
Controle Interno



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, N° 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO

N° 07/2022

01 - **PARTES SIGNATÁRIAS:**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS / SE

CONTRATADA: TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

02 - **OBJETO:**

Prestação dos serviços objetivando a participação, pagamento de 06 (seis) inscrições, para os Vereadores participarem do 12º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na Cidade de Maceió / AL.

03 - **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022.

04 - **BASE LEGAL:**

Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 01/2022.

05 - **FORMA DE PAGAMENTO E VALOR:**

O Contrato global corresponde a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

06 - **PRAZO DO CONTRATO**


Este contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato e término do evento, podendo ser prorrogado por igual período.

07 - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:**

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários.

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Malhada dos Bois(SE), 15 de fevereiro de 2022.


LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

Rua da Igreja, N° 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 07/2022


OBJETIVO: Prestação dos serviços objetivando a participação, pagamento de 06 (seis) inscrições, para os Vereadores participarem do 12º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na Cidade de Maceió / AL.

DATA DO CONTRATO: 15 de fevereiro de 2022.

EMPRESA CONTRATADA: TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA

Tendo em vista o Contrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO celebrado entre a Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE e a Empresa TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir da assinatura do contrato e término do evento.

Malhada dos Bois, 15 de fevereiro de 2022.



LENALDO SANTANA SANTOS
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MALHADA DOS BOIS/SE**

CNPJ:32.727.695/0001-02

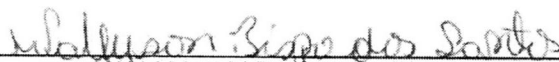
Rua da Igreja, N° 03, Malhada dos Bois / Sergipe - CEP: 49.940-000 / E-mail:camaramunicipal.malhadaa@gmail.com

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, celebrado entre esta Câmara Municipal de Malhada dos Bois / SE, e a empresa TLE – TREINAMENTOS NO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO LTDA, prestação dos serviços objetivando a participação, pagamento de 06 (seis) inscrições, para os Vereadores participarem do 12º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, a ser realizado no período de 18 a 21 de fevereiro de 2022, na Cidade de Maceió /, foram afixados no quadro de aviso desta Câmara Municipal, para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois, 15 de fevereiro de 2022.



WALLYSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação